

Proc:TC-001559/026/05 Órgão: Primeiro Tribunal de Alcada Civil do Estado de São Paulo Assunto: Contas anuais Exercício: 2005 Responsável: Desembargador Dr. Luiz Elias Tambara – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ante o apontado D.F.-2 (fls. 04/12), NOTIFICO o responsável, nos termos do artigo 30, III, da Lei Complementar nº 709/93 para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do relatório de auditoria e apresentar as alegações de seu interesse.

Publique-se.
Proc:TC-40079/026/02 Contratante: Prefeitura de Suzano Contratada: Coletora Pioneira S/C Ltda. Objeto: execução de serviços essenciais e contínuos na área de limpeza pública e saneamento ambiental. Autoridade que firmou o instrumento: Estevam Galvão de Oliveira – ex-Prefeito Procurador: Marcelo Palaveri – OAB/SP nº 114164 e outros.

Vistos. Encerrada a instrução processual, defiro vista ao interessado, pelo prazo de cinco dias, em cartório.

Publique-se.
Expediente:TC-18.181/026/06 Processo: TC-800.157/613/02 Interessada: Prefeitura de Taubaté. Responsável: José Bernardo Ortiz – ex-Prefeito. Assunto: Pedido de vista dos autos. Advogada: Flávia Maria Palaveri Machado – OAB/SP 137.889 (procuração fls.172).

Defiro o pedido pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Expediente:TC-17868/026/06 referente ao processo TC - 2110/026/04 Interessada: Câmara Municipal de Francisco Morato Assunto: pedido de vista e extração de cópias contas Anuais - exercício de 2004 Requerente: Keila Camargo Pinheiro Alves OAB/SP nº 36.675

Defiro vista e extração de cópia no Cartório, pelo prazo de 3 (três) dias, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se.
Proc:TC-014705-026-05 Contratante : Prefeitura de Praia Grande Contratada : Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda Objeto : execução de obras e serviços de engenharia visando a “complementação das obras da Via Expressa Sul – Bairros Mirim, Aviação, Guilhermina e Boqueirão”. Matérias em Exame : concorrência pública e contrato Autoridade Responsável pela Homologação do certame e assinatura do contrato : Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas)

Vistos.
Tendo em conta a apuração realizada pela Assessoria de Engenharia deste Gabinete (fls. 3661/3664), apontando dispositivos do edital e procedimentos adotados no certame que teriam fomentado o cerceamento da disputa pelo objeto, assino prazo de trinta dias à origem, nos termos e para os fins do inciso XIII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, ou apresente as alegações de interesse. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório. Publique-se.

Proc:TC-018064-026-03 Contratante : Prefeitura de Santos Contratada : Engeterpa – Engenharia, Terraplenagem e Pavimentação Ltda Objeto : execução de reforma na EMEP Acácio de Paula Leite Sampaio Matérias em Exame : tomada de preços, contrato e termos aditivos Autoridade que Firmou os Instrumentos : Beto Mansur (Prefeito)

Vistos.
Acolhendo a manifestação da SDG (fls. 674/676), entendendo que persistem obscuros os critérios que inabilitaram proponentes e dando conta de exigência descabida - de notória especialização em impermeabilização – em se tratando de reforma de escola, que pode ter cerceado a disputa (23 interessados retiraram o edital, 03 formularam proposta, único proponente habilitou-se), não comprovadamente atendida pela licitante vencedora do certame, assino prazo de trinta dias à origem, nos termos e para os fins do inciso XIII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou apresente as alegações de interesse. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.

Publique-se.
Proc:TC-2162/007/02 CONTRATANTE: Prefeitura de São Sebastião CONTRATADA: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda. OBJETO: contratação de empresa para serviços de execução das obras de extensão da rede de esgoto, ligações domiciliares e obras complementares nos bairros de Maresias, Barra do Uma, Engenho, Baleia, Barra do Sahy e Pauba. EM EXAME: pedido de vista formulado por Neilson Silva Ribeiro – OAB/SP nº 233416 (fls. 1438). Procuradores: Christian Emmanuel Pinto Abendroth – OAB/SP nº 193331, Marcelo Palaveri – OAB/SP nº 114.164, Alexandre de Carvalho e outros.

Vistos. Defiro o pedido de fls. 1438, pelo prazo de cinco dias, em cartório.

Publique-se.
Expediente: TC-017951/026/06 – Pedido de Vista Processo: TC-012558/026/01 Assunto: Balanço Geral Órgão: Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar Exercício: 2001 Interessado: Emiliano Campos – Diretor-Presidente Advogado: Alair de Barros Machado (OAB/SP nº. 206.867)

Encerrada a instrução do processo, defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.
Expediente: TC-18515/026/06 – referente ao Processo TC-020115/026/03. Contratante: Prefeitura de São Bernardo do Campo. Contratada: Planova – Planejamento e Construções Ltda. Objeto: contratação de empresa para reforma e ampliação do Pronto Socorro Central do Município. Em Exame: licitação (concorrência 10.020/02): contrato nº 150/03; 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; 1º Termo de Apostilamento; Termo de Recebimento Provisório; Termo de Conclusão de Obra. Ordenador da Despesa: Wilson Narita Gonçalves. Autoridade que firmou os instrumentos: Ocatvio Manente Júnior – Secretário de Obras. Procuradores: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado – OAB/SP nº 161.094; Maria Aparecida Schunck – OAB/SP nº 88.216 (requerente). Assunto: requer vista e extração de cópia dos autos em Cartório, bem como deferimento de prazo para apresentação de memoriais de julgamento.

Defiro vista, extração de cópia e prazo para apresentação de memoriais. Para todas as providências de interesse da requerente, os autos estarão disponíveis, em Cartório, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Publique-se.
Proc:TC-001509-011-04 Contratante:Município de Ilha Solteira Contratado(a):Soft Micro Educacional Ltda Objeto: contratação de empresa para implantação de escola de informática e monitoramento de aulas de informática, locação de softwares, locação de softwares pedagógicos e instalação de equipamentos Data: 23-02-02 Valor:416.000,00 vigência: de 23-02-02 a 31-12-02 Termo Aditivo de nº 1/2003 Data: 03/01/03 Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, fixando-se o termo final em 31/12/2003, com acréscimo de valor na ordem de 13,16% Termo Aditivo de nº 2/2003 Data: 10/06/03 Objeto: acréscimo de serviços e valor na ordem de R\$74.100,00 Instrumento de Distrato do Aditivo de nº 2 Data: 14/10/2003 Termo Aditivo de nº 3 Data: 29/12/2003 Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias, com correção do valor da prestação mensal de acordo com o índice IGP-M Autoridade(s) responsável(is): Mario José da Costa Júnior, Prefeito Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP 162.220), Dulci Mari Riato Simões Araujo (OAB/SP 170.280), Odília Giantomassi Gomes e O. Em exame: Pedido de vista e extração de cópias (Expediente nº 018366-026-06)

Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sem em termos.

Publique-se.

Expediente: TC-000881/009/06 - Pedido de Vista Interessado: Antonio Alexandre Gemente – ex-Prefeito Processo: TC-015198/026/04 Órgão: Prefeitura Municipal de Mairinque Assunto: Recurso Ordinário – Aposentadoria Exercício: 2003

Ao Cartório, para concessão da vista requerida ao final da instrução.

Publique-se.
Expediente: TC 17942/026/06 referente aos Processos: 33155/026/04 e 33793/026/04. Interessado: Câmara Municipal de Suzano. Assunto: pedido de vista da ação de revisão. Requerente: Sr. Julio Cezar Mayer – Assessor Jurídico.

Defiro o pedido de vista e extração de cópia dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Expediente: TC-018142/026/06 – Pedido de Vista Interessado: José Auricchio Junior – Prefeito Municipal de São Caetano do Sul Advogados: Ana Leila Black de Castro (OAB/SP nº. 20.805) e outros Processo: TC-003876/026/04 Órgão: Centro Interescolar Municipal de Prof.ª Alcina Dantas Feijão – São Caetano do Sul Assunto: Balanço Geral Exercício: 2004

Defiro o pedido de vista e extração de cópia, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.
Expediente: TC-000549-001-06 Assunto : Pedido de declaração de nulidade de publicação alegadamente incorreta Requerente : Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP 136.518) - Procurador Municipal - Processo : TC-003561-001-01 Contratante : Prefeitura de Araçatuba Contratada : Crisfer Construções Ltda Objeto : execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas Autoridades que Firmaram o Instrumento : Jorge Maluly Netto (Prefeito Municipal) Antônio Carneiro da Silveira (Secretaria de Governo e Gestão Estratégica) Ernesto Tadeu C. Consoni (Secretário de Planejamento) Matérias em Exame : concorrência pública e contrato

Tendo em conta que a publicação do v. acórdão em 12/05/06 (D.O.E) torna o pedido sem efeito, arquive-se o presente expediente.

Publique-se.

Expediente TC: 6801/026/06 Representante: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. OBJETO: representação contra concorrência nº 201/2006 instaurada pela Prefeitura de Santo André, com vistas à aquisição de materiais escolares TC – 11406/026/06 Contratante: Prefeitura de Santo André – Secretaria de Educação e Formação Profissional Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artesanatos Ltda. TC – 11405/026/06 Contratante: Prefeitura de Santo André – Secretaria de Educação e Formação Profissional Contratada: Salenas Materiais para Escritórios Ltda.ME TC – 11404/026/06 Contratante: Prefeitura de Santo André – Secretaria de Educação e Formação Profissional Contratada: Onix Brasil Comercial Ltda. TC – 11403/026/06 Contratante: Prefeitura de Santo André – Secretaria de Educação e Formação Profissional Contratada: Eduardo Moura Sala Malavilla EPP. Objeto: aquisição de material escolar Autoridade que firmou os instrumentos: Maria Cristina Z Mogi Responsável: João Avamileno Vistos.

Acolhendo a manifestação de Auditoria apontando questões pendentes de elucidação no pregão e contratos fica a Prefeitura de Santo André notificada, nos termos do art. 2º, inc. XIII da Lei Complementar nº 709/93, a fim de remeter os esclarecimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.

Publique-se.
Proc:TC-006502/026/05 Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ. Contratada: Sul América Companhia de Seguros. Objeto: prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades. Em Exame: concorrência nº 42264212; contrato nº 4226421201 de 31/01/05 – valor: R\$ 12.188.291,07. Autoridades responsáveis: Luiz Carlos Frayze David – Presidente; José Kaili Neto – Diretor Administrativo e Financeiro. Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda – OAB/SP nº 131.051 (e outros – procuração de fls. 1190).

A Origem já se manifestou nos autos. Não, porém, a respeito do quanto suscitado no parecer de fls. 1275/1277, com referência aos quantitativos exigidos para comprovação da capacidade técnica. Reclamam-se, ainda, maiores esclarecimentos a respeito da aceitação de atestados em desacordo com o estabelecido. Sendo assim, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assino prazo de 30 (trinta) dias para que o METRÔ adote providências necessárias ao exato cumprimento da Lei.

Publique-se.
Proc:TC-533/026/01 (Expediente TC- 17709/026/06 – vista dos autos fora do Cartório) Interessada: Câmara Municipal de Mairiporã Assunto: Contas Anuais - exercício de 2001 Responsável: Adilson Jacob Mizlaria Advogada: Delourdes Aparecida Franco – OAB nº 42.781-B

Defiro vista e extração de cópia no Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Proc:TC-018516/026/04 Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ. Contratada: Pires Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.. Objeto: prestação de serviços de manutenção, com tratamento anticorrosivo e pintura de instalações civis e equipamentos eletromecânicos da Companhia. Em exame: Concorrência nº 58482212; Contrato nº 5848221201, celebrado em 24/05/04 – valor: R\$ 2.298.894,40. Autoridades que firmaram o instrumento: José Kaili Neto – Diretor Administrativo e Financeiro; Decio Gilson Cesar Tambelli – Diretor de Operação. Gerente Jurídico: Sérgio Henrique Passos Avelleda – OAB/SP nº 131.051.

A Origem já se manifestou nos autos. Não, porém, quanto às conclusões da Assessoria Técnica (fls. 978/980) a respeito das justificativas e documentos acrescidos, especialmente no que se relaciona à utilização de orçamento desatualizado para análise das propostas.

A vista disso, assino ao METRÔ prazo de 30 (trinta) dias para, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei. Autorizadas, desde já, vista e extração de cópias no Cartório. Publique-se. Expediente: TC – 018241/026/06 referente ao processo TC - 1556/026/04 Assunto: Solicita vista e extração de cópia fora do Cartório do Processo TC- 1556/026/04 – Prefeitura do Município de Rafard - exercício de 2004 Responsável: Antonio Carlos Cerezer Requerente: Fábio Ortolani – OAB/SP nº 164.312

Defiro vista e extração de cópia no Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Expediente:TC-18.178/026/06 Processo: TC-800.169/376/02 Interessada: Prefeitura de Praia Grande. Responsável: Alberto Pereira Mourão – Prefeito. Assunto: Pedido de vista dos autos. Advogada: Francisco Antonio Miranda Rodriguez – OAB/SP 113.591. Vista já deferida e obtida em 14.03.06.

Indefiro novo e desnecessário pedido.

Publique-se.
Proc:TC-003286/026/05 Órgão: Fundação Educacional de Barretos Assunto: Balanço Geral Exercício: 2005 Dirigentes: André Luiz Rezek – Presidente (de 01/01 a 30/09/2005) Ronaldo Felon Santos – Presidente (de 01/10 a 31/12/2005)

Ante o apontado por U.R.-8 (fls. 16/23), NOTIFICO os senhores André Luiz Rezek e Ronaldo Felon Santos nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº. 709/93 para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomarem conhecimento do conteúdo nos autos e apresentarem as alegações de seu interesse.

Publique-se.

Processo:TC-003792/026/05 Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista Assunto: Balanço Geral Exercício: 2005 Dirigente: Antonio Carlos Molina – Superintendente

Ante o apontado por U.R.-10 (fls. 12/27), NOTIFICO o senhor Antonio Carlos Molina nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº. 709/93 para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento

do conteúdo nos autos e apresentar as alegações de seu interesse. Publique-se.

Proc:TC-000405-003-06 Contratante : Universidade Estadual de Campinas Contratada : Novartis Biociências S/A Objeto : aquisição de medicamento Imatinib Matérias em Exame : inexistibilidade de licitação e contrato subsequente Autoridade que Firmou o Instrumento : Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário)

Vistos.
Tendo em conta a manifestação da Assessoria Técnica (fls. 47), apontando pendências, fica a origem notificada no fim de encaminhar a documentação reclamada e esclarecimentos, no prazo de trinta dias. Autorizo vista e extração de cópia dos autos em Cartório.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI

Proc.: TC-36904/026/05 Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Editora Positivo Ltda. Objeto: Aquisição de Livros Didáticos destinados aos alunos das Escolas Públicas do ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/2006. Licitação: Inexigível, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 (Exclusividade). Contrato: nº 14/0967/05/04 - Fls. 62/68. Data: 10.11.05 – Vigência: 150 dias. Valor: R\$ 1.380.786,64. Autoridades que firmaram o instrumento: Milton Dias Leme – Diretor de Tecnologia da Informação. Inácio Antonio Ovigli – Supervisor Comercial e de Eventos. A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em 10 de novembro de 2005, contratou a Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas públicas do ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/2006. O valor do contrato foi fixado em R\$ 1.380.786,64 (um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais, sessenta e quatro centavos), e o prazo de entrega em 65 (sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual. Tal ajuste se deu, de forma direta, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, que diz ser inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Para justificar o procedimento, a contratante juntou, às fls. 27, declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro em 21.10.05, com validade de 180 dias. Alegou que as instituições indicadas a darem prosseguimento ao Programa Nacional do Livro Didático, já foram submetidas a rigoroso processo de avaliação dos produtos a serem fornecidos quando da inscrição junto ao FNDE. Analisada a matéria, pela Auditoria da Casa, DF-6.1, a conclusão foi no sentido da regularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato, com recomendação para que a origem observe o prazo de encaminhamento de termos contratuais, conforme disposto no inciso I, do artigo 109, das Instruções 1/02 deste Tribunal (fls. 85/89). Não obstante, sugeriu a oitiva de ATJ, no tocante à variação de 10,70% entre o preço unitário dos livros adquiridos na contratação anterior (TC-469/026/05) e na atual, para um período de 13 meses. Ressaltou que alguns dos principais índices da inflação acumulada à época – novembro/05 – não chegaram à metade deste percentual (ICV/DIEESE – 4,34 – IPC/FIPE – 4,22 INPC/IBGE – 4,63 – IPCA/IBGE – 5,31). PFE, às fls. 90, solicitou prévia manifestação de ATJ sobre a economicidade do ajuste, nos termos do artigo 61, inciso I do Regimento Interno desta Corte. Assessoria Técnica de ATJ, no que tange aos aspectos econômico-financeiros (fls. 92), informou que não pode constatar porque houve uma variação de 10,70% entre o preço unitário dos livros adquiridos na contratação anterior, tratada no TC-469/026/05 e na atual, para um período de 13 (treze) meses, e ainda verificou que às fls. 25/26 – Justificativa de Aquisição de Livros, em um de seus parágrafos diz: “Custo bem abaixo do valor de mercado, ou seja, R\$ 4,64 o preço unitário”. Considerando o lapso temporal do contrato anterior para o atual, propôs notificação à origem, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, da LC-709/93, para justificar o aumento acima do índice inflacionário no percentual de 10,70%, no que foi acompanhada pela respectiva Chefia (fls. 93) e pela douta PFE (fls. 94). A Fundação deverá informar, ainda, a origem dos recursos para cobertura das despesas decorrentes do contrato, ou seja, se advieram da esfera federal ou estadual e em que proporção. Com base, portanto, nesses pronunciamentos, assino à Origem prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou prestar as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Esclareça-se que o não atendimento, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções preconizadas no artigo 101 e seguintes da referida Lei Orgânica. Autorizo vista e extração de cópias, a serem indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.
Proc.: TC-8162/026/06. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Comercial Vida Ltda. Objeto: Fornecimento de antenas e receptores digitais, para 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo. Licitação: Pregão nº 14/0834/05/05. Contrato: nº 14/0834/05/05-01 – Fls. 367/374. Data: 05.01.06 – Prazo: 180 dias. Valor: R\$ 4.950.000,00, referente aos Itens 1 e 2 do Lote 1. Autoridade que firmou o instrumento: Milton Leme – Diretor de Tecnologia da Informação. Cuida-se do exame de Pregão e contrato celebrado em 05 de janeiro de 2006 entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Comercial Vida Ltda. para o fornecimento de antenas e receptores digitais para 5.500 escolas da Rede Pública de Ensino do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 08 (oito) meses. O Pregão que precedeu a contratação contou com a participação de 04 (quatro) empresas proponentes, sagrando-se vencedora, pelo critério de menor preço, a ora contratada. A Auditoria da Casa (DF-6.1 e Chefia), ao proceder à análise inicial da matéria, concluiu que o contrato em exame não oferece condições de receber manifestação pela regularidade (fls. 382/385). Isto porque, com o cancelamento do Lote 2, a origem não adequou a minuta do contrato referente ao Anexo I do Edital à contratação somente do Lote 1, decorrendo disto a elaboração de um termo contratual confuso, em desatendimento ao § 1º, do artigo 54, da Lei 8666/93, conforme se observa: Cláusula Primeira – Do Objeto: descreve a prestação de serviços que não faz parte deste contrato e informa que o Anexo II, que contém os dois lotes, faz parte integrante deste instrumento. Cláusula

Oitava: Do Reajuste: item 1 do Lote 2; item 2 do Lote 2. Cláusula Décima – da Dotação Orçamentária: foi incluído o elemento de despesa 33903900 que se refere à prestação de serviço, que também não faz parte deste contrato; A Direção (fls. 386) endossou essa conclusão de que o termo contratual não foi formalizado com clareza e precisão, contrariando dispositivos da Lei 8666/93, tanto que o Lote 2, cancelado nesse feito, é matéria tratada no TC-8163/026/06, manifestando-se pela regularidade da licitação e pela irregularidade do ajuste a que deu origem, propondo a aplicação da medida preconizada no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Assessoria Técnica de ATJ (fls. 389), no que tange aos aspectos econômico-financeiros, opinou pela boa ordem do procedimento licitatório e do contrato. A douta PFE (fls. 391), considerando as manifestações dos órgãos de Auditoria (fls. 382/386), à vista dos elementos constantes dos autos, opinou pela assinatura de prazo à Origem, em homenagem ao princípio da ampla defesa, para o fim de oferecer justificativa às objeções levantadas, no que diz respeito à formalização da contratação. Com base, portanto, nesses pronunciamentos, assino à Origem prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou prestar as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Esclareça-se que o não atendimento, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções preconizadas no artigo 101 e seguintes da referida Lei Orgânica. Autorizo vista e extração de cópias, a serem indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo: TC-000908/002/05-Expediente: TC-015416/026/06.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Barra Bonita. Órgão Beneficiário: Lar São Vicente de Paula. Exercício: 2004. Assunto: Pedido de vista formulado pelo Órgão Concessor. Advogado: Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, OAB/SP 113.591.

Defiro o pedido de vista de fls. 51, em Cartório, pelo prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação e, autorizo a extração de cópia, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Processo: TC-000047/009/04-Expediente: TC-037250/026/05.

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio. Contratada: Comercial João Afonso Ltda. Assunto: Pedido de vista formulado pela contratada. Advogados: Dr. José Constante Robin, OAB/SP 101.847, Dra. Simone Cristina Papesso, OAB/SP 151.195.

Defiro o pedido de vista de fls. 422, em Cartório, pelo prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação e, autorizo a extração de cópia, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Processo: TC-000984/005/06-Expediente: TC-001107/005/06.

Interessado: Prefeitura Municipal de Tarumã. Exercício: 2005. Assunto: Pedido de vista formulado pelo interessado. Advogado: Dr. Gervaldo de Castilho, OAB/SP 97.946.

Defiro o pedido de vista de fls. 79, em Cartório, pelo prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação e, autorizo a extração de cópia, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Processo: TC-001347/001/03 - Expediente: TC-000994/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Lavinia. Contratada: Contares Consult – Consultores e Assessores Associados S.C. Ltda. Assunto: Pedido de prorrogação formulado pela Contratante.

Defiro o pedido de prorrogação de fls. 202, pelo prazo de 05(cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir da publicação.

Publique-se.

Processo: TC-002323/008/04 - Expediente: TC-001079/008/06.

Interessado: FETAC – Fundação Educacional de Taquaritinga.

Exercício: 2003. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo interessado, para apresentar as providências adotadas em face da aplicação do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Concedo, excepcionalmente, o prazo requerido às fls. 151. Alerto que a eventual inação em apresentar as providências adotadas no prazo fixado pode caracterizar falta grave prevista no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar estadual n. 709/93, autorizando imposição de multa, bem como encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Processo: TC-001874/007/05 - Expediente: TC-018779/026/06.

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda. Assunto: Pedido de prorrogação formulado pela Contratante.

Procuradora: Dra. Márcia Paiva de Medeiros Pinto, OAB/SP 125.455.

Defiro o pedido de prorrogação de fls. 1055, pelo prazo de 05(cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir de 06/06/2006, data em que se expirará o prazo consignado à fls. 1052 (DOE 05/05/2006).

Publique-se.

Processo: TC-002858/008/05 - Expedientes: TC-016635/026/06 e TC-17101/026/06. Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva. Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Assunto: Pedidos de prorrogação formulados pela Contratante e pela Contratada. Advogados: Dr. José Francisco Limone, OAB/SP 82.138, Dr. José Constante Robin, OAB/SP 101.847, Dra. Simone Cristina Papesso, OAB/SP 151.195.

Defiro os pedidos de prorrogação de fls. 328 e 330, pelo prazo de 05(cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir da publicação, devendo os ilustres advogados da Contratada, dentro do prazo consignado acima, regularizar a representação dos autos.

Publique-se.

Processo: TC-010890/026/06-Expediente: TC-013208/026/06.

Representante: Srs. Nivaldo Santana da Silva e Simão Pedro Chioveti, Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Representada: METRÔ – Companhia do Metropolitan de São Paulo. Assunto: Pedido de vista formulado pelo Deputado Estadual, Sr. José Zico Prado.

Procurador: Sr. Ailton Azevedo dos Santos.

Defiro o pedido de vista de fls. 447, em Cartório, pelo prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação e, autorizo a extração de cópia, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Processo: TC-002272/004/01. Interessado: Prefeitura Municipal de Oriente. Responsáveis: Sr. Antonio Aparecido Moris – Prefeito Municipal. Assunto: Representação efetuado pelo sr. Paulo Cezar Ferreira Hilário – Ex-Prefeito Municipal de Oriente.